



Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025.

**“Dispõe da criação do Cadastro municipal de Condenados por Crimes de Pedofilia e institui Campanha Permanente de Incentivo ao Combate a Crimes contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.”**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município, o Cadastro Municipal de Condenados por Crimes de Pedofilia, destinado a reunir e divulgar informações oficiais sobre pessoas condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** O cadastro será público, gratuito e de fácil acesso, devendo estar disponível nos portais eletrônicos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, em seção denominada:  
“Cadastro Municipal de Condenados por Crimes de Pedofilia”.

**Art. 3º.** O Cadastro conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do condenado;
- II – fotografia atualizada, quando disponibilizada pelo Judiciário;
- III – número do processo e comarca da condenação;
- IV – tipo penal e dispositivo legal infringido;
- V – data da condenação;
- VI – prazo da pena aplicada.

§ 1º O cadastro será atualizado semestralmente pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, com base em informações repassadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos competentes.

§ 2º É vedada a inclusão de informações que estejam sob sigilo judicial.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Art. 4º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo ao Combate a Crimes contra Crianças e Adolescentes, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes;

II – divulgar canais oficiais de denúncia, como o Disque 100 e o Conselho Tutelar;

III – realizar ações educativas nas escolas, praças, unidades de saúde e demais espaços públicos;

IV – incentivar a participação da sociedade civil organizada no enfrentamento desses crimes.

**Art. 5º.** O Município poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, instituições educacionais e organizações não governamentais para execução desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2025.

**LUCAS ANDREZA DE MELLO**

**Vereador – PL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## JUSTIFICATIVA

- A proteção de crianças e adolescentes é dever da família, da sociedade e do Estado, conforme preceitua o **artigo 227 da Constituição Federal** e o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**.
- A pedofilia é um crime hediondo que deixa marcas irreparáveis na vida das vítimas e suas famílias. A criação de um **Cadastro Municipal de Condenados por Pedofilia** busca dar transparência, possibilitando à sociedade conhecer quem já foi condenado por esse tipo de crime, garantindo mais segurança à população.
- Além disso, a **Campanha Permanente de Incentivo ao Combate a Crimes contra Crianças e Adolescentes** tem caráter educativo e preventivo, estimulando a denúncia, fortalecendo a rede de proteção e despertando a responsabilidade coletiva no cuidado com os menores.
- Dessa forma, o presente projeto de lei une **transparência, prevenção e educação**, consolidando o compromisso do Município com a defesa da infância e da juventude.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

**LUCAS ANDREZA DE MELLO**

**Vereador – PL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340039003500390035003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

